

EDUCAÇÃO

- **Garantia de atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde – Lei nº 25.319, de 18/6/2025**

Ementa: Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

Origem: Projeto de Lei nº 2.015/2024, de autoria do deputado Leleco Pimentel.

A Lei nº 25.319, de 2025, assegura atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial ou em clínica especializada ou que requeira permanência prolongada em domicílio, complementando o alcance do art. 4º-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, que assegura atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

O projeto foi aprovado com alterações propostas pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que, além de garantir o atendimento educacional especializado aos alunos impedidos de frequentar as aulas por razões de saúde, estabeleceu que esse atendimento deve assegurar a continuidade dos estudos e favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades de aprendizagem e socioemocionais do aluno atendido, conforme suas características, nível de desenvolvimento e estado de saúde física e psicológica.

Espera-se que a nova norma legal possa ampliar os direitos educacionais dos alunos da educação básica, possibilitando a continuidade de seu percurso educacional e seu sucesso escolar.

GCT/GEC/ATS/rev